



DEPUTADO
JILMAR TATTO

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
29, Maio, 99

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 0

RGL. 1176

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 1176 de 31/03/99
Autuado com 03 folhas
Ass. *[Assinatura]*

Projeto de Lei n. 131

**“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade da
Zona Sul.”**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a
Universidade da Zona Sul.**

**Artigo 2. A Universidade da Zona Sul será pública e terá sede e
foro na zona sul de São Paulo, nas imediações do bairro de
Santo Amaro.**

**Artigo 3. Obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal
n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, indicamos que a
Universidade da Zona Sul tenha características especiais para
atender às seguintes condições:**

**I - centro de produção e irradiação de conhecimento, produção
científica e cultural da região;**



DEPUTADO
JILMAR TATTO

FLS. N.º 02
RGL. 1176
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- II - horários compatíveis com o estudante trabalhador;
- III - oferta de disciplinas sob a forma de cursos intensivos, ministrados nas férias;
- IV - cursos de extensão universitária visando à educação continuada;
- V - convênios com empresa e entidades da região;
- VI - atividades de extensão e serviços que priorizem o oferecimento de cursos para a comunidade;

Artigo 4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

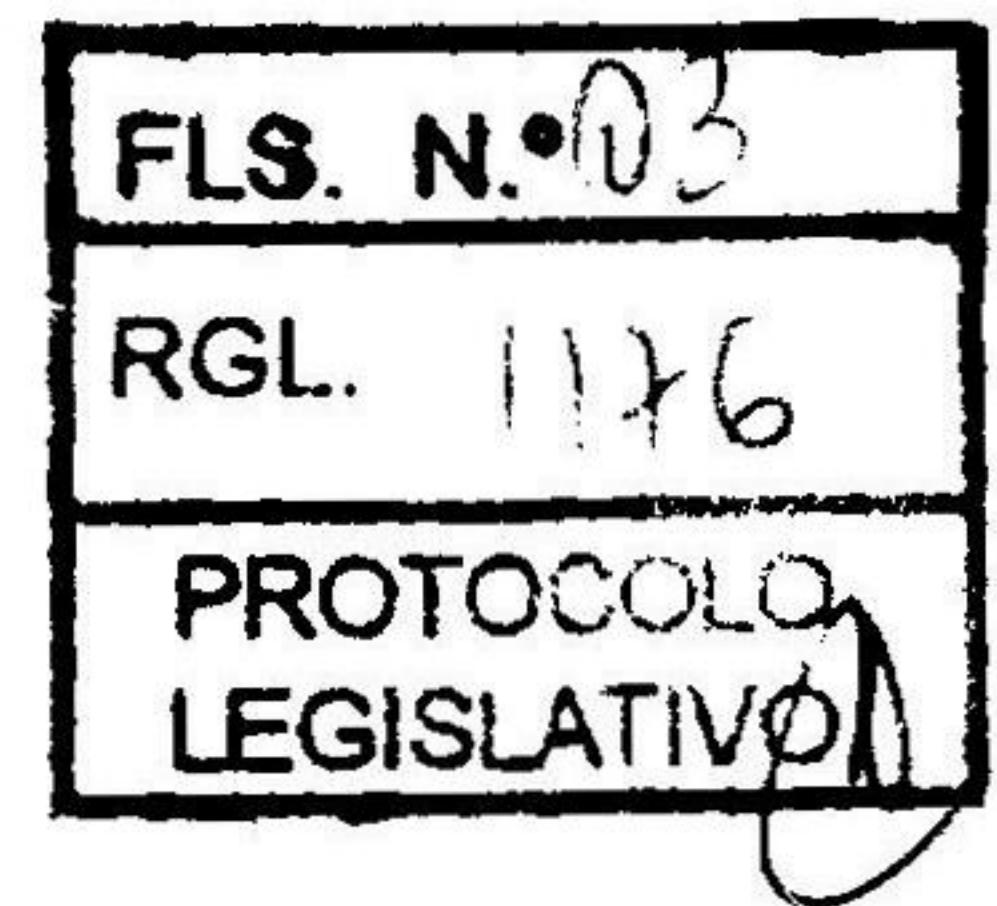
Artigo 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 1999.

Jilmar Tutto
PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.30/31/99

..... Conferência



DEPUTADO
JILMAR TATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende atender antiga aspiração de uma das regiões mais peculiares da cidade de São Paulo: a Zona Sul.

Projeto similar foi apresentado pelos nobres deputados Paulo Teixeira, Roberto Gouveia e José Zico Prado pleiteando benefício similar para a região leste da cidade de São Paulo.

Guardadas as características de cada região e o lapso entre a apresentação de ambos, muitos dos argumentos empregados na justificativa daquele projeto são hoje aplicáveis à presente propositura: os bairros do Campo Limpo, Capão Redondo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Pedreira e Santo Amaro juntos reúnem mais de um milhão de votantes, o que por si só justificaria a existência de uma universidade na região; a implantação de um campus universitário público na periferia da Zona Sul da cidade de São Paulo, representa o deslocamento para a região de uma atividade que é em si profundamente transformadora e indutora de desenvolvimento; como a zona de proteção aos mananciais engloba parte da região, a criação de um pólo educacional iria ao encontro da boa política ambiental.

O projeto encontra respaldo legal no artigo 52 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 253 do mesmo diploma legal.

Assim, dada sua importância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

